

STM
SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 17,
de 03/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 741

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (CGovTIC/JMU) e as competências das unidades de gestão e apoio.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Auditoria nº 8/2022 (SEI nº 2856351);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhados às boas práticas do Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização (COBIT) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais da Justiça Militar da União e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (CGovTIC/JMU) e as competências das unidades de gestão e apoio.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 2º O CGovTIC constitui instância interna de apoio voltada ao assessoramento da Presidência do Tribunal nos temas relacionados à governança de TIC e segurança da informação no âmbito da JMU.

Art. 3º Compete ao CGovTIC/JMU:

I - deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da TIC na JMU;

II - disseminar e incentivar o uso da TIC como instrumento de inovação e geração de valor para o negócio;

III - deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais na sua área de competência;

IV - promover o alinhamento dos planos de tecnologia da informação e comunicação com os de negócio;

V - deliberar sobre as propostas de Planejamento Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da JMU e suas revisões;

VI - orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas relacionadas ao PDTIC, bem como ações e projetos de TIC, em consonância com as estratégias institucionais;

VII - deliberar sobre questões técnicas e/ou administrativas previstas em normativos encaminhadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN);

VIII - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e os objetivos institucionais;

IX - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações, projetos e a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;

X - promover a negociação e a viabilização de ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, as ações e os projetos de TIC;

XI - deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços em uso na JMU, adotando medidas que colaborem para a efetividade dos investimentos e geração de valor para o negócio;

XII - avaliar as normas propostas e/ou mecanismos institucionais para melhoria contínua da prestação de serviços, da segurança cibernética, da privacidade, dos dados abertos e da entrega de produtos de responsabilidade da área de Tecnologia da Informação;

XIII - acompanhar os resultados dos trabalhos de ações vinculadas à segurança cibernética e dados abertos;

XIV - adotar medidas propostas pelo Comitê de Investigação para Ilícitos Cibernéticos em caso de incidentes cibernéticos; e

XV - fomentar ações de capacitação em tecnologia da informação e comunicação e áreas correlatas.

Art. 4º O CGovTIC, subordinado à Presidência do Superior Tribunal Militar, será composto dos seguintes membros:

I - um(a) Ministro(a), a ser designado(a) Presidente do Comitê por Ato do Ministro-Presidente, ouvido o Plenário da Corte;

II - o(a) Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar da Justiça Militar da União;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V - o(a) Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria;

VI - o(a) Assessor(a) de Gestão Estratégica;

VII - o(a) Diretor(a) de Documentação e Gestão do Conhecimento; e

VIII - o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, o(a) Juiz (a)-Corregedor(a) Auxiliar presidirá o Comitê.

§ 2º O(A) Presidente do Comitê poderá, se necessário e a seu critério, convocar magistrados, servidores ou pessoal técnico, inclusive externo à Justiça Militar da União, para participar de reuniões do Comitê como assessores convidados.

§ 3º O(A) Diretor(a) de Tecnologia da Informação será o(a) Coordenador(a) Técnico (a) do Comitê, cabendo-lhe:

I - apresentar os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Gestão de TIC;

II - auxiliar o(a) Presidente do Comitê na elaboração da pauta de reuniões, que será encaminhada aos demais membros para apreciação com antecedência de 2 (dois) dias úteis da realização das reuniões; e

III - cumprir as demais incumbências determinadas neste Ato Normativo.

§ 4º Nas reuniões que abordem os temas relacionados à governança de TIC, estará presente o gestor da unidade de apoio à governança de TIC, que apoiará o gestor da DITIN na preparação da pauta e dos assuntos a serem deliberados pelo Comitê.

§ 5º Nas reuniões que abordem os temas relacionados à segurança cibernética, estará presente o gestor da unidade de segurança cibernética, que apoiará o gestor da DITIN na preparação da pauta e dos assuntos a serem deliberados pelo Comitê.

Art. 5º O CGovTIC se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário estabelecido pelo Presidente do Comitê e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas em ata da reunião.

§ 2º O trabalho dos membros do Comitê ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º Compete ao gestor da DITIN:

I - alinhar as estratégias, as políticas, os processos, as decisões, os produtos e serviços da TIC às necessidades do negócio e às políticas governamentais;

II - propor estruturas organizacionais com foco no atendimento de necessidades, na entrega de valor dentro de prazos e custos adequados;

III - implementar mecanismos gerenciais para suportar a formulação, a implementação e o acompanhamento da estratégia de TIC; e

IV - promover o engajamento dos dirigentes, gestores, usuários, técnicos e demais envolvidos na implementação e manutenção dos processos de TIC.

Art. 7º Compete aos gestores das unidades de TIC:

I - zelar pelo atendimento célere, contínuo e qualificado das necessidades dos usuários, atuais ou potenciais, relativos aos serviços oferecidos pela TIC;

II - propor, priorizar e implementar os projetos com máximo valor para o negócio, com prazo, custo e risco gerenciável;

III - orientar, estimular e comprometer pessoas, de forma constante e coordenada, para a melhoria dos resultados da TIC;

IV - promover ambiente favorável à criatividade, à experimentação e à implementação de novas ideias direcionadas a inovações no âmbito da TIC;

V - assegurar que a infraestrutura e os serviços de TIC resistam a falhas decorrentes de erros, desastres e ataques, ou se recuperem com prejuízo mínimo para o negócio;

VI - proteger os ativos de informação da organização segundo o grau de criticidade para o negócio e seus respectivos níveis de confidencialidade;

VII - manter sistema de controle gerencial que resulte na satisfação dos clientes, no aprimoramento de processos, na racionalização de recursos e no desenvolvimento de pessoas; e

VIII - promover a autonomia das equipes de trabalho e a busca pelo aperfeiçoamento de competências técnicas e gerenciais.

Art. 8º Compete à equipe de TIC:

I - entender os processos de negócio implicados nas soluções de TIC, aprimorar a comunicação entre as pessoas e ampliar a capacidade de implementar soluções mais efetivas;

II - executar as ações decorrentes de projetos ou operações segundo os princípios, diretrizes, processos e critérios definidos;

III - atuar ativamente para o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos processos necessários à governança e à gestão da TIC; e

IV - promover o engajamento das partes interessadas em ações de TIC para colaborarem na execução de processos de TIC.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º Compete à unidade de apoio à governança de TIC:

I - propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização da tecnologia da informação e comunicação na JMU;

II - propor e coordenar políticas de capacitação em TIC e em áreas correlatas no âmbito da JMU, a serem executadas com o apoio da DIPES;

III - propor a formulação de estratégias de TIC alinhadas aos objetivos institucionais da JMU;

IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e suas revisões;

V - coordenar e monitorar a execução do PDTIC após a sua aprovação e reportar o andamento para o Diretor da DITIN;

VI - assessorar o CGovTIC na avaliação e na priorização de iniciativas estratégicas relacionadas ao PDTIC, de ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - apoiar o CGovTIC na avaliação e na priorização dos investimentos em TIC e de demandas encaminhadas pelas unidades da JMU;

VIII - avaliar propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres sobre Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - assegurar a conformidade da TIC com normas, contratos e padrões aplicáveis;

X - assegurar a transparência e o entendimento sobre os benefícios, as estratégias, os custos, os níveis de serviço e outros aspectos relevantes da atuação da TIC;

XI - sistematizar o trabalho, buscando maior geração de benefícios pela TIC, com padrões aceitáveis de exposição a riscos e utilização de recursos;

XII - sensibilizar, esclarecer e apoiar gestores e equipes no alcance de objetivos e metas da TIC;

XIII - monitorar os resultados, indicadores e os riscos da TIC com vistas a mobilizar pessoas, aprimorar processos, adequar ferramentas e estruturas de TIC;

XIV - empenhar esforços para o cumprimento e a melhoria de indicadores de Governança de TIC; e

XV - reportar, periódica e consistentemente, os progressos alcançados pela TIC.

Parágrafo único. As atribuições da unidade de apoio à Governança de TIC serão exercidas por unidade específica na DITIN.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

Art. 10. Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

I - apoiar as unidades de gestão da DITIN na elaboração dos planos táticos e operacionais de TIC;

II - acompanhar a execução dos planos de TIC, propondo os replanejamentos e as ações corretivas pertinentes;

III - analisar preliminarmente as demandas de TIC;

IV - estabelecer indicadores operacionais;

V - avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC; e

VI - avaliar a proposição de pauta para o CGovTIC.

Art. 11. O CGTIC será composto pelo(s):

I - Diretor (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o(a) coordenador(a);

II - Coordenadores (as) das unidades diretamente vinculadas à DITIN; e

III - Responsável pela unidade de Apoio à Governança de TIC.

Art. 12. O CGTIC se reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas na ata da reunião pela unidade de apoio à Governança de TIC.

§ 2º O trabalho dos membros do Comitê ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS GESTORES CONSTITUÍDOS PARA A GESTÃO DE SISTEMAS

Art. 13. As soluções de TIC podem ser:

I - corporativas: quando planejadas, desenvolvidas e sustentadas pela DITIN; ou

II - setoriais: quando planejadas, desenvolvidas e sustentadas por área parceira, cabendo à DITIN a avaliação e autorização prévia, a definição de diretrizes e o fornecimento de infraestrutura.

§ 1º Os responsáveis pela sustentação das soluções de TIC devem ser indicados de forma clara para que os usuários, em caso de mau funcionamento, contatem o canal apropriado.

§ 2º Os responsáveis pela sustentação das soluções de TIC, provenientes da DITIN ou das áreas parceiras, devem diligenciar para que competências técnicas sejam desenvolvidas e a capacidade operacional, preservada.

§ 3º Uma solução setorial, quando amplamente utilizada pelas unidades da JMU, pode se tornar corporativa mediante avaliação técnica da DITIN.

Art. 14. A gestão de sistemas poderá ser realizada por um Comitê específico ou por representante(s) designado(s) pela unidade gestora do sistema.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos, no mínimo, por representantes da(s) área(s) demandante(s) da respectiva solução de TIC e da(s) área(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação.

§ 2º O Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um dos representantes da(s) área(s) demandante(s).

§ 3º A criação dos Comitês Gestores de Sistemas e a indicação de seus respectivos membros e representantes serão realizadas por Ato da Presidência do Superior Tribunal Militar.

Art. 15. Competem aos Comitês Gestores de Sistemas e/ou representante(s) designado(s) para a gestão de sistema, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

I - garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos às necessidades da JMU;

II - definir a priorização das ações de manutenções corretivas e/ou evolutivas para o sistema;

III - propor e avaliar acordos de cooperação institucional sobre desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como cessão de uso e de código a outras instituições;

IV - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

V - coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados ao sistema, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VI - indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VII - apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao sistema, atendendo às solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos; e

VIII - elaborar relatórios e pareceres relacionados ao sistema.

Art. 16. As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas e/ou representante(s) designado(s) para a gestão de sistema serão registradas em ata de reunião.

Art. 17. Os Comitês Gestores de Sistemas e/ou representante(s) designado(s) para a gestão de sistema desenvolverão suas atividades de forma conjunta com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Este Ato Normativo poderá ser revisado e atualizado quando houver novos procedimentos relacionados ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (JMU).

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGovTIC.

Art. 20. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/04/2024, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3718705** e o código CRC **18D9B5D8**.

3718705v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>